

Bruxelas, 12 de dezembro de 2017
(OR. en)

15577/17

**Dossiê interinstitucional:
2016/0282B (COD)**

**CODEC 2049
AGRI 688
AGRILEG 249
AGRIFIN 132
AGRIORG 124
AGRISTR 115
VETER 124
PHYTOSAN 27**

NOTA PONTO "A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

Assunto: Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal
(primeira leitura)
- Adoção do ato legislativo

1. Em 14 de setembro de 2016, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 42.º, no artigo 43.º, n.º 2, e no artigo 168.º, n.º 4, alínea b), do TFUE.

¹ 12187/16.

2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 14 de dezembro de 2016². O Tribunal de Contas emitiu parecer em 26 de janeiro de 2017³. O Comité das Regiões emitiu parecer em 11 de maio de 2017⁴.
3. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão em 12 de dezembro de 2017.
4. Na reunião de 6 de dezembro de 2017, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o seu acordo e decidiu sugerir ao Conselho que:
 - aprove, com a abstenção das delegações neerlandesa e belga, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição na versão constante do documento PE-CONS 56/17;
 - decida exarar na ata da mesma reunião as declarações constantes das adendas 1 e 2 à presente nota;
 - decida publicar as declarações constantes da adenda 1 no Jornal Oficial da União Europeia juntamente com o ato legislativo; e
 - tome nota da declaração do Parlamento Europeu constante da adenda 3.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

² JO C 75 de 10.3.2017, p. 63.

³ JO C 91 de 23.3.2017, p. 1.

⁴ JO C 306 de 15.9.2017, p. 64.